



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.460, de 18 de JUNHO de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação detalhada no contracheque dos servidores públicos da ativa, pensionistas, aposentados e inativos.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance, no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da discriminação detalhada de todos os valores recebidos e descontados nos contracheques dos servidores públicos da ativa, pensionistas, aposentados e inativos no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º O contracheque deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo do servidor, pensionista, aposentado ou inativo;
- I - Cargo ou função exercida;
- III - Matrícula funcional;
- IV - Valor bruto da remuneração;
- V - Discriminação individualizada de todas as verbas salariais, incluindo salário-base, gratificações, adicionais, horas extras e outras vantagens;
- VI - Descontos obrigatórios e facultativos, especificando cada um, tais como imposto de renda, contribuição previdenciária, planos de saúde, empréstimos consignados e outros;
- VII - Valor líquido a ser recebido;
- VIII - Fonte pagadora;
- IX - Período de referência da folha de pagamento;
- X - Informativos adicionais sobre eventuais débitos, benefícios e alterações na remuneração.

Art. 3º A administração pública municipal deverá disponibilizar os contracheques de forma eletrônica, por meio de plataforma acessível aos servidores e pensionistas, bem como fornecer versão impressa mediante solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte do órgão responsável poderá acarretar sanções administrativas aos gestores competentes, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 18 de junho de 2025.

ATLOS CACIO DE SOUZA PEREIRA GOMES:09771445693 5693
Assinado de forma digital por ATLOS CACIO DE SOUZA PEREIRA GOMES:09771445693 Dados: 2025.06.18 11:39:25 -03'00'

Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 18/06/2025 foi afixada a Lei 1460/2025 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 18 de junho de 2025